



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 84/2018**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO (PMRC) E DE OUTRO A EMPRESA TR DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA - EPP, NA FORMA ABAIXO.**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 21/2018**

**TIPO DE LICITAÇÃO: REGISTRO DE PREÇOS – MENOR PREÇO POR ITEM**

**PROCESSO Nº. 51/2018**

**ABERTURA: 15 DE MARÇO DE 2018**

**Horário: 08:50 (Horário de Brasília)**

Aos 02 de maio de 2018, o **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **MÁRIO AUGUSTO PEREIRA**, portador da Carteira de Identidade RG nº 689.583-2/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 169.796.569-53, pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças, o Sr. **AFONSO DEJAVAL DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.170768-2/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 577.495.749-72, pelo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, o Sr. **RICARDO DAVID CHAMMAS CASSAR FILHO**, portador da Carteira de Identidade RG nº 9.279.261-7/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 055.209.069-71, pelo Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento, o Sr. **JOÃO CARLOS BONATO**, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.026.280-6/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 584.499.499-04, pelo Secretário Municipal de Assistência Social, o Sr. **CARLOS HENRIQUE MOLINI**, portadora da Carteira de Identidade RG nº 1.610.123-4/SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 362.724.699-34, pelo Chefe de Gabinete, o Sr. **DIEGO MAMEDE VARGAS**, portador da Carteira de Identidade RG nº 9.059.689-6 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 060.160.239-06, pela Secretária Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esporte e Lazer, a Srta. **LARISSA SILVA FONTEQUE**, portadora da Carteira de Identidade RG nº 9.007.611-6/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 052.604.179-09, pelo Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Serviços, o Sr. **BENDITO JOBER FAGANELLI**, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.547.307-68/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 460.148.459-68, pela Secretária Municipal de Educação e Cultura, a Sra. **ANA MARIA MOLINI**, portadora da Carteira de Identidade RG nº 6.677.912-8/SSP-PR e inscrita no CPF/MF sob nº 515.553.609-04, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 09.268.008/0001-08, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Presidente, o Sr. **ANTONIO CARLOS DE CAMPOS**, portador da Carteira de Identidade RG nº 14.303.456-X/SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 021.111.138-40, todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de **CONTRATANTE**, em face da classificação das propostas de preços no **Edital de Pregão Presencial para formação da Ata de Registro de Preços**, tendo como fundamento a Ata de julgamento e classificação das propostas de preços, **RESOLVE** registrar os preços para **execução de serviços/ fornecimento de produtos** constantes no referido Edital, que passam a fazer parte desta Ata de Registro de Preços, tendo sido a empresa **TR DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua São Salvador, nº 1350, Vila Ziober, CEP: 86.26-480, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 14.213.841/0001-91, neste ato representada por seu sócio-administrador, o Sr. **RICARDO TAUFIK TAUIL**, portador da Carteira de Identidade RG nº 961.688/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 365.077.099-72, a seguir denominada **CONTRATADA**, classificada com os respectivos itens e





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ**



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 84/2018**

preços, conforme planilha anexa. A Ata de Registro de Preços tem validade de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura. Esta será utilizada pelas Secretarias Municipais, como **ÓRGÃO GERENCIADOR**, na forma prevista no Edital, com as empresas que tiverem preços registrados, na forma do Anexo I do Edital. Depois de cumpridas as formalidades legais e nada mais havendo para registrar, foram dados por encerrados os trabalhos, lavrando-se esta Ata que vai assinada pelo Sr. **MÁRIO AUGUSTO PEREIRA**, bem como, pelo representante da empresa com preços registrados, o Sr. **RICARDO TAUFIK TAUIL**, para que opere seus efeitos jurídicos e legais.

Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 21/2018** e seus Anexos, **Processo nº. 51/2018**, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do FORNECEDOR REGISTRADO.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** é a possível aquisição de equipamentos de proteção individual – EPI's, para o uso de servidores das Secretarias e Departamentos municipais na prevenção e segurança trabalho, por um período de 12 (doze) meses.

1.2. Itens Homologados:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	APRES	QTDE	VLR UNIT (R\$)	VLR TOTAL (R\$)
29	CHAPEU DE PALHA	TR DISTRIBUIDORA	Uni	100	12,90	1.290,00
<b>VALOR TOTAL GERAL</b>						<b>1.290,00</b>

**Valor total: R\$ 1.290,00 (um mil, duzentos e noventa reais).**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO**

O objeto desta licitação **deverá ser entregue de maneira integral em até 05 (cinco) dias consecutivos**, conforme a emissão da Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras ou funcionário designado para tal fim, conforme as condições estabelecidas nos Anexos deste Edital.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE RECEBIMENTO**

O objeto da presente licitação será recebido após vistoria e observadas as especificações contidas no presente Edital, e ainda, a consistência e a exatidão da Nota Fiscal discriminativa apresentada.

**Parágrafo único:** Constatadas irregularidades no objeto licitado, o Licitador poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a Proponente Vencedora deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da Administração, **no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a Proponente Vencedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Licitador, **no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste Pregão Presencial correrão por conta de recursos orçamentários próprios das **Secretarias Municipais**, como seguem:

Secretaria de Educação

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0401	12	361	0009	2	012	3.3.90.30.28.00	1209	000	Recursos Ordinários (Livres)	Material de Proteção e Segurança





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 84/2018

0401	12	361	0009	2	012	3.3.90.30.28.00	1210	104	Demais impostos vinculados à Educação Básica	Material de Proteção e Segurança
0401	12	365	0009	2	019	3.3.90.30.28.00	1211	000	Recursos Ordinários (Livres)	Material de Proteção e Segurança
0401	12	365	0009	2	019	3.3.90.30.28.00	1212	104	Demais impostos vinculados à Educação Básica	Material de Proteção e Segurança
0401	12	365	0009	2	020	3.3.90.30.28.00	1213	104	Demais impostos vinculados à Educação Básica	Material de Proteção e Segurança

Secretaria de Agricultura

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0601	20	605	0012	2	031	3.3.90.30.28.00	1214	504	Outros Royalties	Material de Proteção e Segurança
0601	20	605	0012	2	031	3.3.90.30.28.00	1215	510	Taxas – exercício de poder de polícia	Material de Proteção e Segurança
0602	20	608	0012	2	035	3.3.90.30.28.00	1217	504	Outros Royalties	Material de Proteção e Segurança

Secretaria de Obras

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0701	15	451	0013	2	050	3.3.90.30.28.00	912	000	Recursos Ordinários (Livres)	Material de Proteção e Segurança
0701	15	451	0013	2	050	3.3.90.30.28.00	1218	504	Outros Royalties	Material de Proteção e Segurança
0701	15	452	0013	2	053	3.3.90.30.28.00	1221	000	Recursos Ordinários (Livres)	Material de Proteção e Segurança
0701	15	452	0013	2	053	3.3.90.30.28.00	1222	511	Taxas – Prestação de Serviços	Material de Proteção e Segurança
0701	18	452	0013	2	058	3.3.90.30.28.00	1224	000	Recursos Ordinários (Livres)	Material de Proteção e Segurança
0701	15	122	0013	2	054	3.3.90.30.28.00	1223	511	Taxas – Prestação de Serviços	Material de Proteção e Segurança
0702	26	782	0013	2	056	3.3.90.30.28.00	1225	000	Recursos Ordinários (Livres)	Material de Proteção e Segurança
0702	26	782	0013	2	056	3.3.90.30.28.00	1226	504	Outros Royalties	Material de Proteção e Segurança

Secretaria de Administração

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0901	04	122	0016	2	060	3.3.90.30.28.00	1227	000	Recursos Ordinários (Livres)	Material de Proteção e Segurança
0901	04	122	0016	2	060	3.3.90.30.28.00	1228	504	Outros Royalties	Material de Proteção e Segurança

Secretaria de Saúde

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
1001	10	301	0015	2	070	3.3.90.30.28.00	1229	303	Saúde – Receitas Vinculadas	Material de Proteção e Segurança
1001	10	301	0015	2	070	3.3.90.30.28.00	1232	495	Atenção Básica	Material de Proteção e Segurança

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1.. O pagamento dos serviços será efetuado à vista, em até 15 (quinze) dias consecutivos, após a entrega dos produtos mediante apresentação de Nota Fiscal.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 84/2018**

5.2. As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela Proponente Vencedora, ou seja, com o CNPJ idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

5.3. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Proponente Vencedora ou em cheque nominal.

5.3.1. A proponente vencedora deverá transcrever no corpo da Nota Fiscal o número da Agência e Conta Corrente da empresa.

5.4. Para a efetivação do pagamento, a Proponente Vencedora deverá apresentar prova de regularidade relativa à Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - Secretaria da Receita Federal, inclusive como prova de regularidade relativa à Seguridade Social - INSS; Certificado de Regularidade do FGTS; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes. Na falta das certidões solicitadas os pagamentos serão bloqueados sendo liberados somente após a sua apresentação.

5.5. O preço unitário que vigorará para o presente certame para cada item, será o oferecido pela Proponente Vencedora.

5.6. Nos preços estarão contemplados os custos, despesas diretas e indiretas, benefícios e constituirá a qualquer título a única e completa remuneração pela adequada e perfeita entrega dos itens objeto desta licitação.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

A presente Ata terá a vigência de 12 (doze) meses, ou seja, de 03 de maio de 2018 a 02 de maio de 2019, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Pelo presente Contrato, a *CONTRATADA* obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

I - Efetuar a entrega dos produtos em até de maneira integral de forma fracionada, em até 05 (cinco) dias consecutivos, após a emissão de Autorização de Compras, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, correndo por conta da *CONTRATADA* as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;

II - Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;

II - Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;

IV - Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.

V - Substituir no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;

VI - Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos serviços, sempre que o *CONTRATANTE* considerar necessário;

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A *CONTRATANTE* se obriga a:

I - A cumprir todas as cláusulas e condições previstas nesta Ata, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto desta Ata e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela *CONTRATADA*;

II - Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

**CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 84/2018**

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela **CONTRATANTE**, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

I - Advertência;

II - Multa moratória, compensatória e cláusula penal;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, de acordo com o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**Parágrafo Primeiro** - A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do **CONTRATANTE**, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

**Parágrafo Segundo** - O atraso injustificado na execução da Ata sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

**Parágrafo Terceiro** - Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor desta Ata, fixada a critério da **CONTRATANTE**, em função da gravidade apurada.

**Parágrafo Quarto** - Pela rescisão da Ata por iniciativa da **CONTRATADA**, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor da Ata.

**Parágrafo Quinto** - As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

**Parágrafo Sexto** - A **CONTRATADA** se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a **CONTRATANTE**, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial da Ata enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

**Parágrafo Segundo** - A rescisão da Ata poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se o **CONTRATADO** no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo nesta Ata desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**, ou

III - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**Parágrafo Terceiro** - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo Quarto** - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa do **CONTRATADO**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidade aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DOS ENCARGOS**

Todos os encargos decorrentes da execução da presente Ata, seja eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 84/2018**

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos desta Ata, a **CONTRATANTE** terá a garantia de executar a **CONTRATADA** no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A gestão e acompanhamento da presente Ata serão realizados pelo Sr. **KLEBER BRAZ DIAS**, casado, funcionário público, portador da Carteira de Identidade RG nº 8.970.274-7/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 035.991.129-32, Técnico de Segurança do Trabalho, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO** por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

**Parágrafo Segundo:** O **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta do **CONTRATADO**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços decorrente de Pregão Presencial, a Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, o Decreto nº. 3.931, de 19 de setembro de 2001, e o Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005, e, ainda, subsidiariamente, as normas da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos desta Ata reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de Ata, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 21/2018 (PMRC) - Registro de Preços, além dos atos convocatórios da licitação, proposta da **CONTRATADA**, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

**Parágrafo Primeiro:** Serão incorporados a esta Ata, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

**Parágrafo Segundo:** Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SETIMA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 84/2018**

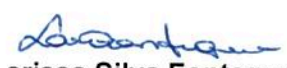
E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-PR, 02 de maio de 2018.

  
**Mário Augusto Pereira**  
Prefeito Municipal – Contratante

  
**Afonso Dejalva da Silva**  
Sec. Mun. De Administração – Contratante

  
**Carlos Henrique Molini**  
Sec. Mun. de Assistência Social –  
Contratante

  
**Larissa Silva Fontequ**  
Sec. Mun. de Turismo, Meio Ambiente,  
Esporte e Lazer – Contratante

  
**Ricardo David Chammas Cassar Filho**  
Sec. Mun. de Obras e Urbanismo –  
Contratante

  
**Antonio Carlos de Campos**  
Sec. Mun. de Saúde – Contratante


  
**Ana Maria Molini**  
Sec. Mun. de Educação e Cultura –  
Contratante

  
**João Carlos Bonato**  
Sec. Mun. de Agricult., Pec., Pesca e  
Abastecimento – Contratante

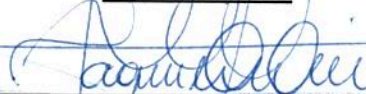
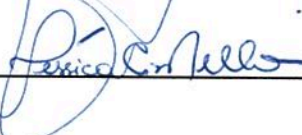
  
**Benedito Jober Faganelli**  
Sec. Mun., Ind., Com., e Serviços –  
Contratante

  
**Diego Mamede Vargas**  
Chefe de Gabinete – Contratante

  
**Kleber Braz Dias**  
Gestor do Contrato

  
**Ricardo Taufik Tauil**  
TR Distribuidora de Equipamentos de  
Segurança Ltda – EPP – Contratada

**Testemunhas:**

  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



**EXTRATOS DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS PROVENIENTES DO PREGÃO PRESENCIAL Nº**  
**21/2018 (PMRC) – REGISTRO DE PREÇOS**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ  
**CNPJ/MF:** 75.449.579/0001-73

**OBJETO:** A possível aquisição de equipamentos de proteção individual – EPI's, para o uso de servidores das Secretarias e Departamentos municipais na prevenção e segurança trabalho, por um período de 12 (doze) meses.

**VIGÊNCIA:** 03 de maio de 2018 a 02 de maio de 2019.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 81/2018** OK

**CONTRATADA:** AGROPECUARIA MERCURIO LTDA - EPP - **CNPJ/MF:** 85.055.531/0001-34  
**VALOR:** R\$ 13.985,00 (treze mil, novecentos e oitenta e cinco reais).

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 82/2018**

**CONTRATADA:** FORTE SINAL EQUIPAMENTOS - EIRELI **CNPJ/MF:** 26.729.755/0001-15  
**VALOR:** R\$ 36.692,00 (trinta e seis mil, seiscentos e noventa e dois reais).

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 83/2018** e

**CONTRATADA:** PERFIL ESPORTE LTDA **CNPJ/MF:** 27.593.146/0001-44  
**VALOR:** R\$ 1.895,60 (um mil, oitocentos e noventa e cinco reais e sessenta centavos).

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 84/2018** e

**CONTRATADA:** TR DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA – EPP  
**CNPJ/MF:** 14.213.841/0001-91  
**VALOR:** R\$ 1.290,00 (um mil, duzentos e noventa reais).

Ribeirão Claro, 02 de maio de 2018.

  
**Mário Augusto Pereira**  
**Prefeito Municipal**



# ARTIGO : Série: ÁLBUM DE FAMÍLIA

"A família de Emmanuel Gonçalves Vieira" (VI)

\* Vicente Estanislau Ribeiro  
Os jovens acadêmicos de Medicina: Emmanuel, Hércio e Moacir eram um trio de estudantes, além de grandes amigos, atletas de futebol de campo à época dos estudos.

Colegas de turma do ano 1960 da Faculdade Nacional de Medicina, na Praia Vermelha (Urca) – UFRJ.

Oswaldo Ximenes, aqui radicado, fazia o curso de Laboratório, também no Rio, onde influenciou o sobrinho Hércio, e este, contagiando os seus dois amigos: Emmanuel e Moacir a clinicar nas terras do Norte Pioneiro do Paraná.

E, assim, o destino os conduziu: Emmanuel em Jacarezinho, Hércio Ximenes em Santo A. da Platina e Moacir Figueiredo em Cambará.

Assim se inicia a história de vida de um deles, do exímio profissional, competente, caritativo e que constituiu uma linda família em Jacarezinho.

A chegada do médico carioca, Dr. Emmanuel Gonçalves Vieira em nossa cidade, foi no mês de maio de 1961, e veio para ficar.

Cirurgião Geral, Especialista em Obstetria e Ginecologia pela Santa Casa do Rio de Janeiro. Dr. Haroldo Bianchi foi seu padrinho hospitalar,



trazendo-o para trabalhar na Santa Casa, logo na sua chegada.

Já noivo, da venusta carioca, a jovem Maria de Lourdes Ribeiro, ele não resistiu à solidão e à saudade do amor de sua vida. Passados sete meses, em 02.12.1961 o casal disse "sim" ao matrimônio na Igreja Nossa Senhora da Glória, no Rio. A sua primeira residência foi na antiga Rua Canadá, hoje Profº Rodrigo. E, dessa união, nasceram aqui, cinco filhos: 1) Emmanuel (1962) falecido em 14.11.94, 2) Maurício (1963), 3) Fernando (1964), 4) Guilherme (1967) e 5) Cláudia (1970); onze netos e um bisneto.

Entusiasta e incentivador

da cultura carnavalesca, sempre prestigiou as Escolas de Samba, onde saía pela Humildes da Favela de nossa cidade.

Agraciado pela Câmara Municipal como Cidadão Honorário de Jacarezinho. Foi presidente da Misericórdia de Jacarezinho e atualmente é seu Diretor Clínico; Presidiu: Clube dos Papagaios e Jacarezinho Clube; Pertenceu ao Rotary Club e Lions Club; Ex-Professor da FAFJUA e FAEFJUA, hoje UENP.

Prefeito vitorioso por duas vezes, nas eleições 1982 (1983-1988) e 1992 (1993-1996).

O seu consultório médico ficou por muitos anos, onde hoje é o Laboratório Marto-

ni e se mudou logo abaixo, na mesma avenida.

"Doutor Manuel" (07.10.30) e "Dona Lourdinha" (24.09.39), com essa linguagem popular, com que, carinhosamente, o povo os trata e são conhecidos na comunidade, formam um casal encantador, feliz, muito querido que desperta a admiração e respeito de todos nós.

Foto: Da esq.p/direita: Maurício (filho), João (neto), filho do Emmanuel Fº, Lourdinha (matriarca) e Emmanuel (patriarca), Guilherme (filho), Cláudia (filha) e Fernando Emmanuel (filho). \* Vicentinho é Licenciado em História e Bel. em Direito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



## AVISO DE DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 36/2018 (PMRC) – REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 77/2018

**MÁRIO AUGUSTO PEREIRA**, Prefeito do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público para todos os efeitos e fins legais, principalmente para a intimação das partes, terceiros e eventuais interessados que **HOMOLOGOU**, o processamento do Pregão Presencial nº 36/2018 (PMRC) – Registro de Preços, realizado no dia 19 de abril de 2018 (Lances e Habilitação), objetivando a **possível aquisição de colchões, lençóis, fronhas, mantas e travessieiros para serem utilizados no CMEI Maria Baggio, através da Secretaria Municipal Educação e Cultura, pelo período de 12 meses**, ficando assim **ADJUDICADO** o **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS**, em favor das empresas infra relacionadas, por terem satisfeito os procedimentos dentro das formalidades legais e apresentado propostas convenientes aos interesses da administração:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	APRES	QTDE	VALOR UNIT (R\$)	PROponente VENCEDORA
1	COLCHÃO ESPECIAL PARA BERÇO - TAMANHO 0,70 X 1,30 - ESPUMA DE POLIURETANO - DENSIDADE 18 - REVESTIMENTO METALASSADO COM LÂMINA DE ESPUMA DE PIURETANO - TELA DE POLIURETANO - TECIDO 100% POLIÉSTER - ALTURA 10 CM - GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO	ORTOBOM	Un	74	148,20	R. C. F. OLIVEIRA & CIA LTDA ME (CNPJ: 07.182.182/0001-08)
2	LENÇOL PADRÃO AMERICANO PARA BERÇO MALHA - FIO PENTEADO 100% ALGODÃO - COM ELÁSTICO - MEDIDAS (LXC) 1,60M X 1,60M - COR A DEFINIR	PAPI / COD 2915	Un	150	45,50	FERNANDO PEREIRA EIRELI - EPP (CNPJ: 17.227.691/0001-63)
3	FRONHA DE MALHA - FIO PENTEADO 100% ALGODÃO - MEDIDAS (LXC) 0,50M X 0,70M	SULBRASIL	Un	60	7,90	E A RODRIGUES- ME (CNPJ: 01.656.544/0001-79)
4	MANTA 100% MICROFIBRA - 280C - SÓL TFIRO - TAMANHO 1,50M X 2,00M - ANTI-ALÉRGICO - COR A DEFINIR	GAMESA	Un	75	47,19	E A RODRIGUES- ME (CNPJ: 01.656.544/0001-79)
5	TRAVESSEIRO ANTIACARO, ANTIALÉRGICO, INDEFORMÁVEL, MACIO REVESTIMENTO EXTERNO TECIDO PERLA 180 FIOS - COR BRANCA - 100% ALGODÃO CO ENCHIMENTO 100% FIBRA SILICONE - INTEGRALMENTE LAVÁVEL EM MÁQUINA - TAMANHO 50 X 70CM	ALTEMBURG	Un	20	29,70	E A RODRIGUES- ME (CNPJ: 01.656.544/0001-79)

Junte-se ao procedimento

Publique-se,

Ribeirão Claro-Pr, 03 de maio de 2018.

**Mário Augusto Pereira**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



## EXTRATO DE CONTRATO Nº 66/2018 – (PMRC) TOMADA DE PREÇOS Nº 3/2018 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 75.449.579/0001-73

CONTRATADO: NETUNO ENGENHARIA LTDA – ME - CNPJ: 08.828.924/0001-92

OBJETO: A possível contratação de empresa especializada em serviços de construção civil para a construção de cabeça de ponte na RM Aldo Articesso Siqueroli., pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, através da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

VALOR: R\$ 34.763,89 (trinta e quatro mil, setecentos e sessenta e três reais e oitenta e nove centavos).

VIGÊNCIA: 04 de maio de 2018 a 03 de novembro de 2018.

Ribeirão Claro, 03 de maio de 2018.  
**Mário Augusto Pereira**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



## EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS PROVENIENTES DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2018 (PMRC) – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73

OBJETO: A possível concessão à pessoa jurídica, habilitada para transporte coletivo, na área de transporte escolar destinados à zona rural e urbana do município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para prestar serviços à Secretaria Municipal de Educação e Cultura conforme percursos, quilometragens e valores máximos contidos no Termo de Referência, bem como nas condições estabelecidas pela Lei Municipal nº 143/99 e pelo Regulamento do Transporte Escolar, compreendendo 168 (cento e sessenta e oito) dias letivos do ano de 2018.

VIGÊNCIA: 03 de maio de 2018 a 31 de dezembro de 2018.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 79/2018 (PMRC)  
CONTRATADA: J. FERREIRA & M. J. FERREIRA LTDA – ME - CNPJ/MF: 11.431.275/0001-04

VALOR: R\$ 34.343,40 (trinta e quatro mil, trezentos e quarenta e três reais e quarenta centavos).

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 80/2018 (PMRC)  
CONTRATADA: MAMEDES & MAMEDE LTDA – ME - CNPJ/MF: 12.524.265/0001-78

VALOR: R\$ 13.923,00 (treze mil, novecentos e vinte e três reais).

Ribeirão Claro, 02 de maio de 2018.  
**Mário Augusto Pereira**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



## EXTRATOS DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS PROVENIENTES DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2018 (PMRC) – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73

OBJETO: A possível aquisição de equipamentos de proteção individual – EPI's, para o uso de servidores das Secretarias e Departamentos municipais na prevenção e segurança trabalho, por um período de 12 (doze) meses.

VIGÊNCIA: 03 de maio de 2018 a 02 de maio de 2019.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 81/2018  
CONTRATADA: AGROPECUARIA MERCURIO LTDA - EPP - CNPJ/MF: 85.055.531/0001-34

VALOR: R\$ 13.985,00 (treze mil, novecentos e oitenta e cinco reais).

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 82/2018  
CONTRATADA: FORTE SINAL EQUIPAMENTOS - EIRELI CNPJ/MF: 26.729.755/0001-15

VALOR: R\$ 36.692,00 (trinta e seis mil, seiscentos e noventa e dois reais).

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 83/2018  
CONTRATADA: PERFIL ESPORTE LTDA CNPJ/MF: 27.593.146/0001-44

VALOR: R\$ 1.895,60 (um mil, oitocentos e noventa e cinco reais e sessenta centavos).

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 84/2018  
CONTRATADA: TR DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA – EPP  
CNPJ/MF: 14.213.841/0001-91

VALOR: R\$ 1.290,00 (um mil, duzentos e noventa reais).

Ribeirão Claro, 02 de maio de 2018.  
**Mário Augusto Pereira**  
Prefeito Municipal